



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM DUAS SÉRIES, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA USINAGEM EDLYN PARTICIPAÇÕES S/A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Emissora:

USINAGEM EDLYN PARTICIPAÇÕES S/A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Av. Santo Amaro, 1149, 10º andar, conjunto 103, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, inscrita no CNPJ/MF sob o 26.643.756/0001-42 e com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.498.453, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

De outro lado, como agente fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

E, ainda, como Garantidores:

USIESP – USINAGENS ESPECIAIS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Krebsfer, 667-A, Bairro Macuco, CEP: 13.279-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.156.658/0001-16, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Usiesp");

CANOVA ASSESSORIA EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Casa Branca, n.º 1.177, apartamento 1-C,

inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.500.769/0001-46, neste ato representada por seu sócio administrador, Luiz Orlando Caiuby Novaes ("Canova");

G2M3 EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gregório Paes de Almeida, nº 694, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.382.514/0001-38, neste ato representada conforme seu Contrato Social em vigor, por seu sócio administrador, Guilherme Augusto Toledo ("G2M3");

TETRIS ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.919.344/0001-15, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas, 12399, 1º andar, Conjunto 16-A, Bairro Brooklin Novo, CEP: 04578-000, neste ato representada na forma do seu Contrato Social em vigor ("Tetris");

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, com Esforços Restritos de Colocação, da Usinagem Edlyn Participações S/A" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posterior ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 18 de maio de 2017 ("AGE da Emissora"), na qual: (i) foram aprovadas (a) a Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (b) a constituição das Garantias, e, (ii) foi autorizado à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one on the right, and several initials and marks scattered below them.

deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

1.2. A prestação das Garantias de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e, Alienação Fiduciária de Equipamentos ambos da Usiesp, bem como a Alienação Fiduciária das Ações detidas pela G2M3 e Tetris, nos termos desta Escritura de Emissão, foram autorizadas por seus respectivos sócios, em reuniões realizadas em 18 de maio de 2017, sujeito ao atendimento das condições descritas nos respectivos Contratos de Garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA

REQUISITOS

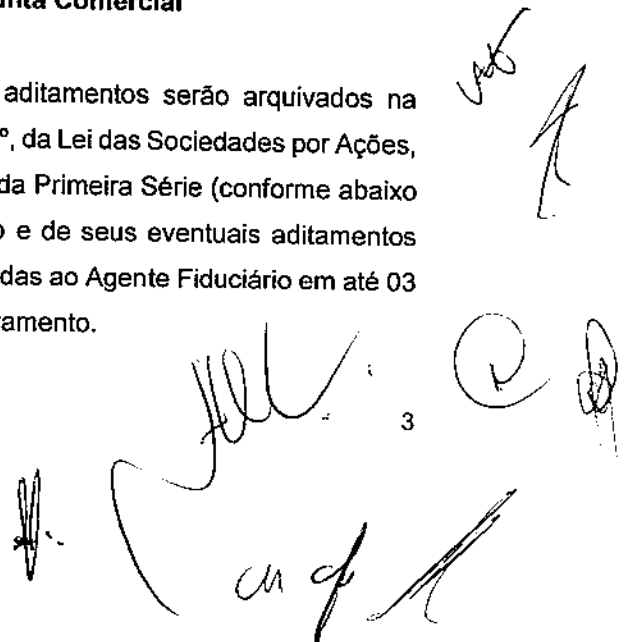
2.1. A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O DIA", nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão da Emissão.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Data de Emissão da Primeira Série (conforme abaixo definida). Uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis, contados da data do respectivo arquivamento.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

2.4. Registro das Garantias

2.4.1. Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, em decorrência da prestação de garantias no âmbito desta Emissão, deverão ser registrados junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo. Uma via original dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, devidamente registrados junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário em até 03 (três) Dias Úteis, contados da data dos respectivos registros.

2.5. Dispensa de Registro CVM e ANBIMA

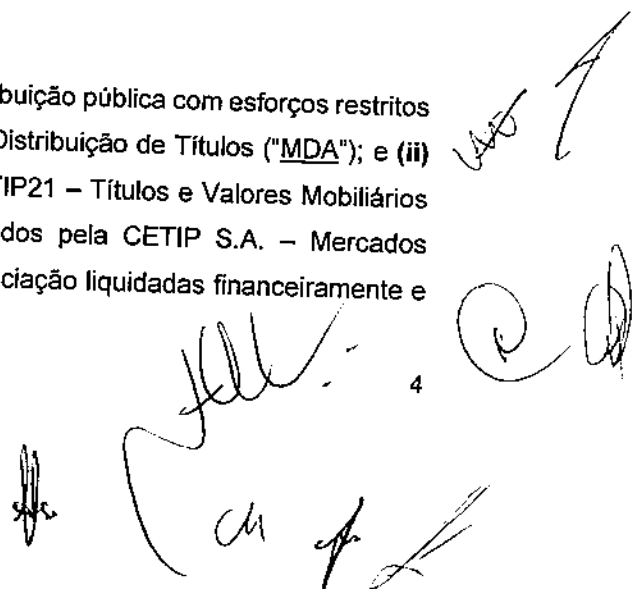
2.5.1 Dispensa de Registro na CVM. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

2.5.2 Dispensa de Registro na ANBIMA. A Emissão será estruturada em conformidade com os critérios estabelecidos pela CVM, conforme acima descrito. Nos termos do artigo 1º, parágrafos 1º e 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), e será registrada perante a ANBIMA apenas para os fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA, até o encerramento da oferta.

2.6. Depósito na CETIP

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Títulos ("MDA"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e

4



as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

CLÁUSULA TERCEIRA

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior ("holding").

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a primeira emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na presente data.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em duas séries.

3.5. Garantias

3.5.1. Para assegurar o fiel, pontual pagamento do valor total das Debêntures, incluindo o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), conforme aplicável, bem como as demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas na excussão ou execução das Garantias (conforme abaixo definido) ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as garantias abaixo destacadas ("Garantias").

3.5.2. *Alienação Fiduciária de Equipamentos*

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and the number 5.

3.5.2.1. As Obrigações Garantidas serão garantidas por alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Usiesp, a ser constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Usiesp, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), sujeito ao atendimento das condições descritas no respectivo contrato de garantia.

3.5.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Usiesp

3.5.3.1. As Obrigações Garantidas serão também garantidas por cessão fiduciária, sujeito ao atendimento das condições descritas no respectivo contrato de garantia: (a) de direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Usiesp decorrentes da venda dos produtos comercializados por ele a seus clientes ("Recebíveis" ou "Direitos Creditórios"); (b) direitos de crédito da Usiesp, decorrentes dos recursos creditados na Conta Vinculada de titularidade da Usiesp no Banco Arbi S/A., conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada Usiesp"), oriundos dos pagamentos dos Recebíveis cedidos fiduciariamente; (c) direitos de crédito da Usiesp decorrente dos recursos mantidos na Conta Vinculada Usiesp, para fins de composição do Fundo de Reserva Usiesp, conforme assim definido no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças ("Instrumento de Cessão"); e (d) dos direitos sobre a Conta Vinculada Usiesp.

3.5.3.2. O volume de Direitos Creditórios que deverá transitar na Conta Vinculada Usiesp, mensalmente, deverá observar, no mínimo, os percentuais descritos no quadro abaixo, conforme os respectivos períodos indicados no mesmo, contados da Data de Emissão da Primeira Série.

Período	Percentual Mensal do Saldo Devedor das Debêntures
1 - 24 meses	8%
25 - 48 meses	10%
49 - 60 meses	15%
61 - 72 meses	20%
73 - 84 meses	25%

Handwritten signatures and initials are present below the table, including a large signature on the right and several initials and smaller signatures at the bottom.

85 - 96 meses	30%
---------------	-----

3.5.3.3. Todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios creditados na Conta Vinculada Usiesp serão liberados à Usiesp, para conta de titularidade da Usiesp no Banco Itaú S/A, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta de Livre Movimentação da Usiesp"). Referidas liberações não ocorrerão caso seja verificada a necessidade de reforço e/ou substituição nos termos da Cláusula 3.5.3.5 abaixo, ou seja verificada a ocorrência de um dos eventos de retenção conforme disposto no Instrumento de Cessão.

3.5.3.4. Os percentuais descritos acima deverão ser verificados mensalmente pelo Agente Fiduciário, no primeiro dia útil de cada mês a partir do terceiro mês após a Primeira Data de Subscrição e Integralização.

3.5.3.5. Caso os recursos oriundos dos Direitos Creditórios representarem percentual inferior aos descritos no quadro acima, durante 02 (dois) meses consecutivos, considerando os recursos já retidos na Conta Vinculada, a Usiesp deverá, para recompor os referidos percentuais, ceder fiduciariamente Direitos Creditórios adicionais de sua titularidade ou de empresas que façam parte do mesmo Grupo Econômico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido. Salientando que caso a recomposição da garantia decorra de direitos creditórios de titularidade de empresas do mesmo Grupo Econômico da Usiesp esta Escritura de Emissão e os contratos de garantia deverão ser aditados, para a devida formalização da garantia.

3.5.3.6. Caso o percentual descrito na Cláusula 3.5.3.2 não seja recomposto, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do descumprimento, AGD para deliberar acerca do vencimento antecipado das Debêntures ou de *waiver* a ser concedido pelos Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula Nona desta Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

[Handwritten signatures and initials]

3.5.3.7. Adicionalmente ao fluxo de Recebíveis acima descrito, a Usiesp deverá manter na Conta Vinculada Usiesp investimentos cedidos fiduciariamente, de acordo com as características dispostas no Instrumento de Cessão, em montante correspondente a 02 (duas) PMTs, conforme especificado na Cláusula 3.5.3.8 abaixo.

3.5.3.8. O Fundo de Reserva Usiesp será correspondente a: (i) 01 (uma) parcela vincenda do pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios ("PMT") projetada para a respectiva data que serão devidos, após o término do Período de Carência dos Juros, conforme determinado na Escritura de Emissão, a qual deverá estar constituída até o 12º (décimo segundo) mês, a contar da Data de Emissão da Primeira Série e deverá ser mantida até o 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da Data de Emissão da Primeira Série; e, (ii) 02 (duas) parcelas vincendas de Amortização e Juros Remuneratórios das Debêntures, as quais deverão estar constituídas durante todo o período compreendido a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão da Primeira Série, e deverão ficar retidas em Conta Vinculada Usiesp até o término do pagamento das Obrigações Garantidas ("Fundo de Reserva Usiesp").

3.5.3.9. O Fundo de Reserva Usiesp será composto com recursos decorrentes dos Recebíveis, ou recursos e/ou direitos creditórios de empresas do mesmo Grupo Econômico da Usiesp, ou até mesmo com recursos próprios, mediante transferência, em moeda corrente, dos valores necessários à sua composição diretamente para a Conta Vinculada Usiesp.

3.5.4. Alienação Fiduciária de Ações da Emissora

3.5.4.1. As Obrigações Garantidas serão garantidas ainda por alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das Ações da Emissora, de titularidade da Canova, G2M3 e Tetris ("Ações"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças ("Instrumento de Alienação de Ações").

3.5.5. Cessão Fiduciária da Conta Vinculada da Emissora

3.5.5.1 Cessão fiduciária de todos os direitos relativos à conta-corrente nº 37.252-0, agência 001-9, mantida no Banco Arbi S/A, de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada").

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature, a circular stamp, and several smaller initials and marks.

Emissora"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Vinculada da Emissora e Outras Avenças ("Cessão Conta Vinculada Emissora", e quando em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos, com o Instrumento de Cessão e com o Instrumento de Alienação de Ações, são denominados como "Contratos de Garantia"), na qual serão depositados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, bem como ficará retido, o montante de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), referentes à Primeira Série das Debêntures e o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente à Segunda Série das Debêntures os quais serão liberados de acordo com o descrito na cláusula 4.9, alíneas "ii" e "iii", respectivamente ("Fundo de Reserva Emissora").

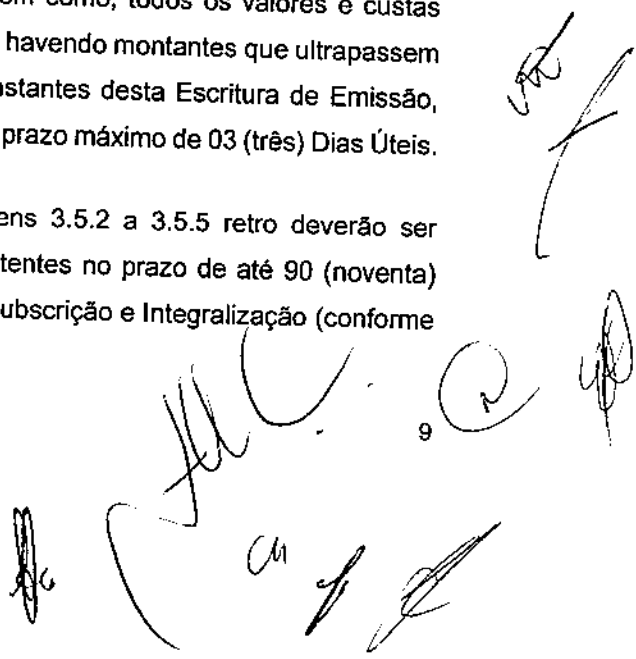
3.5.6. Disposições Gerais Aplicáveis às Garantias

3.5.6.1. Qualquer das Garantias poderá ser livremente executada pelo Agente Fiduciário, quantas vezes julgar necessário, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora e/ou dos Garantidores de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer ordem de preferência, desde que tenham sido atendidas as condições descritas nos respectivos Contratos de Garantia.

3.5.6.2. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro dos Contratos de Garantia, caso a Emissora não o faça, às expensas da Emissora, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização dos registros pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

3.5.6.3. Em caso da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, após o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, bem como, todos os valores e custos devidas com a excussão ou execução das Garantias, havendo montantes que ultrapassem o devido pela Emissora referente às obrigações constantes desta Escritura de Emissão, será transferido pelo Agente Fiduciário à Emissora no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis.

3.5.6.4. Os Contratos de Garantia descritos nos itens 3.5.2 a 3.5.5 retro deverão ser firmados e registrados nos registros públicos competentes no prazo de até 90 (noventa) dias após a data da realização da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida).

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the right, a smaller one below it, and several initials or shorter signatures at the bottom left and center.

3.5.7. Convolução da Espécie das Debêntures

3.5.7.1 As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que houver a constituição das garantias objeto dos Contratos de Garantia.

3.5.7.2 As Garantias acima descritas deverão ser constituídas pela Emissora e pelos Garantidores no prazo de até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Subscrição e Integralização (conforme abaixo definida), desde que tenham sido atendidas as condições descritas nos respectivos Contratos de Garantia.

3.5.7.3. A Emissora, Agente Fiduciário e os Garantidores estão desde já autorizados e obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário, exclusivamente para formalizar a convolução da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.

3.5.7.4. O aditamento referido nesta cláusula deverá ser levado a registro na JUCESP, bem como nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizado nas Cidades de São Paulo e de Valinhos, ambas no Estado de São Paulo, observado que uma cópia do referido aditamento deverá ser entregue à CETIP e uma via original ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 5 (cinco) dias após seu registro perante a JUCESP e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

3.6. Colocação e Negociação

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação da Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecida na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 2601, bairro Centro, CEP: 20.011-901, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Orla" ou "Coordenador Líder"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em

Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos da 1ª Emissão da Usinagem Edlyn Participações S/A", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e demais atos normativos aplicáveis ("Plano de Distribuição"). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.6.3. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e, (ii) informar ao Coordenador Líder até o dia útil imediatamente subsequente ao recebimento de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo, como público alvo, investidores profissionais apenas, observado o disposto na presente Escritura.

3.6.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures; serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas

Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

3.6.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional, respectivamente, conforme o caso, assinará Declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Pública Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados, conforme disposto no item 2.5 acima; e, (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; (iii) as Garantias serão constituídas de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e, (iv) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para aquisição, pela Emissora, de 100 % das Quotas da Usiesp, de titularidade de José Luiz Jacon, e Natal Antônio Bianchi Juliano, bem como para realizar investimentos para expansão das atividades da Usiesp, além do reforço de capital de giro.

CLÁUSULA QUARTA
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão da Primeira Série: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será o dia 30 de junho de 2017 ("Data de Emissão da Primeira Série").

4.1. Data de Emissão da Segunda Série: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Série será o dia 30 de dezembro de 2017.

4.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

4.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária a ser convolada na espécie com garantia real.

4.4. Prazo e Data de Vencimento da Primeira Série: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 96 (noventa e seis) meses contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 30 de junho de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série").

4.5. Prazo e Data de Vencimento da Segunda Série: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data da Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 30 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento Segunda Série").

4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão da Primeira Série, bem como na Data de Emissão da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade: Serão emitidas 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, sendo 3.000 (três mil) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e 1.500 (um mil e quinhentas) Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. **Preço de Subscrição da Primeira Série.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definida acima), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ("Preço de Subscrição da Primeira Série").

4.8.2. **Preço de Subscrição da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário na Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série ("Preço de Subscrição da Segunda Série").

4.8.2.1. Para os fins disposto nesta Escritura de Emissão a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série.

4.8.2.2. Para os fins disposto nesta Escritura de Emissão a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série.

4.8.2.3. As Debêntures porventura não subscritas e integralizadas na Data da Primeira Subscrição e Integralização da Primeira ou Segunda séries deverão ser canceladas pela Emissora, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias contado da Data da Emissão, renováveis por iguais períodos.

4.8.2. Forma de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, nas respectivas datas de subscrição, conforme o caso, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição da Primeira Série e pelo Preço de Subscrição da Segunda Série, de acordo com as normas de liquidação financeira aplicáveis à CETIP.

4.8.3. Repactuação. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8.4. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "O DIA" de São Paulo ("O DIA"), os quais são os órgãos de imprensa nos quais a Emissora comumente efetua suas publicações, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na forma de "Aviso aos Debenturistas", observados os prazos legais, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário a referida publicação na mesma data de sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação escrita encaminhada a cada um dos Debenturistas ao endereço indicado registrado junto ao Escriturador, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à CETIP qualquer publicação ou notificação na data da sua realização.

4.8.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista titular.

4.8.6. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo

mínimo de 10 (dez) dias úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.7. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observadas as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures em tesouraria que forem novamente colocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração que as demais Debêntures.

4.8.8. A integralização das Debêntures deverá ser realizada por meio de depósito do Preço de Subscrição da Primeira Série e do Preço de Subscrição da Segunda Série na Conta Vinculada Emissora.

4.9. Liberação dos Recursos da Conta Vinculada Emissora

4.9.1. Os recursos oriundos da integralização das Debêntures depositados em favor da Emissora na Conta Vinculada Emissora deverão ser movimentados da seguinte forma:

- (i) o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), referente à integralização das Debêntures da Primeira Série, será utilizado pela Emissora para aquisição de 100% (cem por cento) das Quotas da Usiesp – Usinagens Especiais Ltda;
- (ii) ficará retido na Conta Vinculada Emissora, o montante de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), referente à Primeira Série, os quais serão liberados de acordo com a necessidade de realização de investimentos por parte da Emissora, ficando a Emissora obrigada a enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Arbi S/A, correspondência solicitando a transferência dos recursos para a conta a ser

aberta no Banco Itaú S.A., de titularidade e de livre movimentação da Emissora ("Conta de Livre Movimentação da Emissora"), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cronograma e necessidade de recursos para investimentos, demonstrando quais investimentos serão realizados e um descritivo com os gastos aproximados que serão necessários à realização dos investimentos, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização da mencionada transferência. A Emissora deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Arbi S/A., a cópia dos recibos, contratos e notas fiscais que demonstram os valores gastos e a consequente liberação dos recursos, de acordo com o cronograma encaminhado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o envio do mencionado cronograma. Caso os recursos disponibilizados pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Arbi S/A. sejam superiores aos recursos efetivamente despendidos pela Emissora, tais recursos poderão ficar de posse da mesma e serão abatidos do valor a ser requerido e liberado para a realização dos próximos investimentos;

- (iii) ficará retido na Conta Vinculada Emissora, o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), referente à Segunda Série, os quais serão liberados de acordo com a necessidade de realização de investimentos por parte da Emissora, ficando a Emissora obrigada a enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Arbi S/A, correspondência solicitando a transferência dos recursos para a Conta de Livre Movimentação da Emissora, bem como cronograma e necessidade de recursos para investimentos, demonstrando quais investimentos serão realizados e um descritivo com os gastos aproximados que serão necessários à realização dos investimentos, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização da mencionada transferência. A Emissora deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Arbi S/A, a cópia dos recibos, contratos e notas fiscais que demonstram os valores gastos e a consequente liberação dos recursos, de acordo com o cronograma encaminhado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o envio do mencionado cronograma. Caso os recursos disponibilizados pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Arbi S/A sejam superiores aos recursos efetivamente despendidos pela Emissora, tais recursos poderão ficar de posse da mesma e serão abatidos do valor a ser requerido e liberado para a realização dos próximos investimentos; e,

- (iv) os saldos remanescentes, referentes à Primeira e à Segunda Séries, após as retenções previstas nos itens acima, deverão ser transferidos para a Conta de Livre Movimentação da Emissora.

4.9.1.1. A movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada Emissora nos termos desta Cláusula será feita única e exclusivamente através de instrução contendo anuência do Agente Fiduciário.

4.9.1.2. Fica assegurado aos Debenturistas, sem que lhes possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, o direito de acompanhar o inteiro cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, obrigando-se a Emissora a facilitar aos Debenturistas o acesso a todos os documentos e informações, a fornecer as informações e elementos que lhe forem previamente solicitados por escrito e, observados os termos desta Escritura de Emissão, a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos razoáveis estabelecidos nas respectivas notificações.

4.10. Características da Emissão Aplicáveis às Debêntures da Primeira Série.

As Debêntures da Primeira Série serão remuneradas conforme o disposto a seguir:

4.10.1. Atualização Monetária: As Debêntures da Primeira Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária") pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série"), nos seguintes períodos: (i) para o primeiro período de atualização, a atualização será calculada a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do término do Período de Carência do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; (ii) para as atualizações sucessivas, as atualizações ocorrerão mensalmente até a Data de Vencimento. O pagamento da Atualização Monetária será feito nas mesmas datas

de Pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme descrito no Anexo I à presente Escritura.

4.10.2. A Atualização Monetária será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série após a amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série ou a Incorporação de Juros e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do Índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dup = Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, sendo " dup " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ".

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 30 (trinta) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 30 (trinta) não seja dia útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão;
- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dup}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;

- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.
- (viii) A Atualização Monetária será incorporada ao Valor Nominal das Debêntures, em 30 de junho de 2019, sendo a partir desta data iniciado um novo período de apuração do IPCA.

4.10.3 Juros remuneratórios da Primeira Série: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, Data de Incorporação ou data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até o final de cada Período de Capitalização, exclusive, conforme definido abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

[Handwritten signatures and marks]

21

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

- Taxa = taxa de juros fixa, equivalente a 8,50 (oito inteiros e cinquenta centésimos)
- DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série, incorporação, ou último evento de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.10.3.1. Pagamento da Remuneração: O pagamento da remuneração será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 30, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso este não seja Dia Útil, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, exclusive, a contar da Data de Emissão da Primeira Série, sendo o vencimento da primeira parcela em 30 de julho de 2019 e a da última parcela em 30 de junho de 2025, conforme descrito no Anexo I a presente Escritura de Emissão ("Remunerações Programadas das Debêntures da Primeira Série"). Cada uma das datas mencionadas na tabela constante no Anexo I, uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série."

4.10.3.2. O Valor base para cálculo dos percentuais de amortização, conforme definidos no Anexo I, será o Valor Nominal Unitário da Data de Emissão da Primeira Série, acrescido da Atualização Monetária e dos juros que serão incorporados em 30 de junho de 2019 (Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização).

4.10.3.3. Incorporação de Juros: Os Juros Remuneratórios apurados a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, inclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série em 30 de junho de 2019.

4.11. Características da Emissão Aplicáveis às Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures da Segunda Série serão remuneradas conforme o disposto a seguir:

4.11.1. Atualização Monetária: As Debêntures da Segunda Série terão o seu respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado ("Atualização Monetária") pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série", e quando em conjunto com o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, são denominados como "Valor Nominal Atualizado das Debêntures"), nos seguintes períodos: (i) para o primeiro período de atualização, a atualização será calculada a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do término do Período de Carência do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; (ii) para as atualizações sucessivas, as atualizações ocorrerão mensalmente até a Data de Vencimento. O pagamento da Atualização Monetária será feito nas mesmas datas de Pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme descrito no Anexo II à presente Escritura.

4.11.2. A Atualização Monetária será calculada segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após a amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação mensal do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup \cdot dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou Incorporação de Juros e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = Número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Sendo que:

- (i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

- (ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) Considera-se data de aniversário o dia 30 (trinta) de cada mês ou o primeiro dia útil seguinte caso o dia 30 (trinta) não seja dia útil;
- (iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos do ativo em questão;
- (v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.
- (viii) A Atualização Monetária será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, em 30 de dezembro de 2018, sendo a partir desta data iniciado um novo período de apuração do IPCA.

4.11.3 Juros remuneratórios da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à taxa de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série", e quando em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, são denominados "Juros Remuneratórios"). A taxa utilizada para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculados por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série, Data de

Incorporação ou data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, exclusive, conforme definido abaixo (ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor dos juros devidos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, equivalente a 8,50 (oito inteiros e cinquenta centésimos)

DP = número de dias úteis entre a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série, incorporação, ou último evento de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

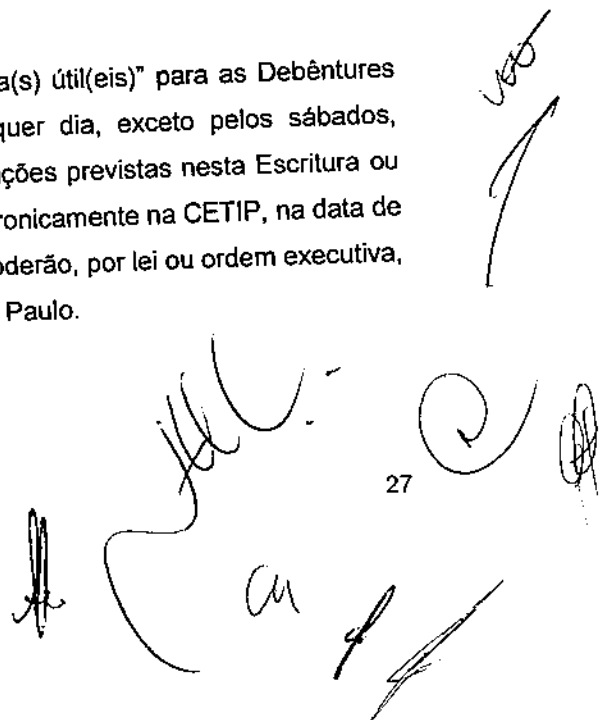
4.11.3.1. Pagamento da Remuneração: O pagamento da remuneração será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contados da Data de Emissão da Segunda Série, inclusive, sendo o vencimento da primeira parcela em 30 de janeiro de 2019 e a última parcela em 30 de dezembro de 2024, conforme descrito no Anexo II a presente Escritura de Emissão ("Remunerações Programadas das Debêntures da Segunda Série"). Cada uma das datas mencionadas na tabela constante no Anexo II, uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série".

4.11.3.2. O Valor base para cálculo dos percentuais de amortização, conforme definidos no Anexo II, será o Valor Nominal Unitário da data de Emissão da Segunda Série, acrescido da Atualização Monetária e dos juros que serão incorporados em 30 de dezembro de 2018 (Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização).

4.11.3.3. Incorporação de Juros: Os Juros Remuneratórios apurados a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, inclusive, serão incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série no dia 30 de dezembro de 2018.

4.12. Regras Aplicáveis às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série.

4.12.1 Para fins da presente Escritura, a expressão "dia(s) útil(eis)" para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP significa qualquer dia, exceto pelos sábados, domingos ou feriados nacionais. Para as demais obrigações previstas nesta Escritura ou para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, na data de cada pagamento, o dia em que os bancos deverão ou poderão, por lei ou ordem executiva, estar fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

4.12.2 Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia, no caso do primeiro Período de Capitalização, na Data da Primeira Subscrição e Integralização, inclusive, e termina na data prevista para a incorporação dos Juros Remuneratórios, exclusive, conforme previsto acima. Para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de incorporação dos Juros Remuneratórios ou do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente, exclusive conforme previsto acima. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures.

4.12.3 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última variação oficial divulgada, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-Índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário, no caso de não haver substituto legal do IPCA, deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar a AGD (no modo e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, os requisitos da Lei 12.431 e/ou a regulamentação aplicável, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observado o disposto nesta Escritura de Emissão ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.12.4. Caso na AGD prevista acima não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação, as partes deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias da AGD referida na Cláusula 4.12.3 acima, nomear perito independente para a determinação do novo Índice oficial de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA, e que será exclusivo e vinculante às partes.

4.12.5. Caso não haja acordo sobre a nomeação do perito independente, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização ou na última Data de Amortização, conforme aplicável, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

4.12.6. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da respectiva AGD, fica dispensada a realização da referida AGD, devendo, obrigatoriamente, ser utilizado o IPCA então divulgado, a partir da respectiva data de referência, devendo ser empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária.

4.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou, ainda, por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.13.1. Não haverá, no âmbito desta Emissão, Debêntures que não sejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente desta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, sem acréscimo da

Remuneração ou de quaisquer Encargos Moratórios aos valores devidos, (i) quando a data de tais pagamentos coincidir com sábados, domingos, feriados declarados nacionais ou (ii) outros dias nos quais os bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal. A prorrogação dos prazos na ocorrência do item (ii) acima será aplicável somente aos Debenturistas que não estejam com suas Debêntures depositadas na CETIP.

4.15. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.16. Classificação de Risco: Foi contratada como agências de classificação de risco, a ARGUS ("Agência(s) de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total Facultativo e Amortização Extraordinária

5.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão da Primeira Série, mediante deliberação da sua diretoria, realizar (i) o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo") ou (ii) a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a amortização extraordinária facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização").

Extraordinária"). A Emissora desde já concorda que as Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado parcial.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado mediante envio, pela Emissora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para sua realização, de comunicação à CETIP, com cópia para o Agente Fiduciário, sendo que tal notificação deverá informar a data, o local da realização, o procedimento de resgate e o valor a ser resgatado e todas as informações necessárias à sua realização.

5.1.2.1. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures referentes ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso.

5.1.2.2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária").

5.1.3.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada mediante envio, pela Emissora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para sua realização, de comunicação à CETIP, com cópia para o Agente Fiduciário, sendo que tal notificação deverá informar: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado que será amortizado nos termos desta Cláusula 5.1.3, a ser definido a exclusivo critério da Emissora e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures; (ii) a Data da Amortização Extraordinária; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária .

CLÁUSULA SEXTA VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e pelas sociedades controladas, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou às Garantias, nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de cura, se aplicável;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, pelas sociedades controlada e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou às Garantias não sanado no prazo de cura, se aplicável;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, das sociedades controladas e/ou pelos Garantidores cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu valor correspondente em outras moedas);

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, the number '32' is written. At the bottom center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'cu' and another that looks like a crossed-out 'p'.

- (iv) (a) decretação de falência da Emissora, das sociedades controladas e/ou dos Garantidores; (b) pedido de falência da Emissora, das sociedades controladas e/ou dos Garantidores formulado por terceiros de boa-fé e não elidido no prazo legal; (c) pedido de autofalência requerido pela Emissora, pelas sociedades controladas e/ou pelos Garantidores; e/ou (d) apresentação de pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, pelas sociedades controladas e/ou pelos Garantidores;
- (v) extinção, liquidação, dissolução ou insolvência da Emissora, das sociedades controladas e/ou pelos Garantidores;
- (vi) decisão judicial ou decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados de sua ciência ou sentença transitada em julgado ou arbitral definitiva, declarando a invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer das Garantias, exceto se, no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados do término do prazo anterior, for efetuada sua substituição de forma satisfatória, após consulta aos Debenturistas, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada em conformidade com os procedimentos descritos nesta Escritura de Emissão;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado determinando a execução de títulos contra a Emissora, as sociedades controladas e/ou os Garantidores, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ix) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, pelas sociedades controladas e/ou pelos Garantidores, das obrigações das Debêntures e das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

- (x) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas ou quotistas, conforme aplicável, caso a Emissora e/ou os Garantidores estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nas Garantias, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas sociedades controladas, que cause, com relação à Emissora ou as sociedades controladas, (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas; (b) qualquer efeito adverso relevante nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do evento, for comprovado ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das sociedades controladas, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii) caso provarem-se falsas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, pelas sociedades controladas e/ou pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (xiii) realização da redução do capital social da Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- (xiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou das sociedades controladas, exceto quando referida alteração não resultar em mudança da atividade principal e/ou do ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora e/ou pelas sociedades controladas; e

- (xv) protesto de títulos contra a Emissora, as sociedades controladas e/ou os Garantidores, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) devidamente quitados ou depositado(s) em juízo ou prestada caução.

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (i), (iv), (v) e (viii) da Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, desde que no prazo de cura de 10 (dez) dias úteis ("Prazo de Cura"), exceto para as alíneas que já possuem prazo de cura específico, não tenha sido sanada a respectiva pendência e/ou irregularidade, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, nos termos da Cláusula 6.1.6 abaixo, informando tal acontecimento.

6.1.3. Na ocorrência de qualquer dos demais Eventos de Vencimentos Antecipado (que não sejam previstos na Cláusula 6.1.2 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido Eventos de Vencimentos Antecipado, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas acima referida, Debenturistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Caso na Assembleia Geral de Debenturistas acima referida, não for aprovada a não declaração do vencimento antecipado, ou não seja instalada, em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.6 abaixo.

6.1.6. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das referidas Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 10(dez) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.1.7. A CETIP deverá ser notificada no prazo de até 01 (um) Dia Útil em caso de vencimento antecipado das Debêntures, declarado pelo Agente Fiduciário, bem como deverá ser notificada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes de qualquer evento de resgate antecipado das Debêntures.

6.2. Covenants

6.2.1. A Emissora deverá observar, a partir do exercício social seguinte à captação dos recursos oriundos das Debêntures, com base nos demonstrativos financeiros auditados da Emissora, a serem apurados ao final de cada exercício fiscal, sendo a primeira apuração referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017:

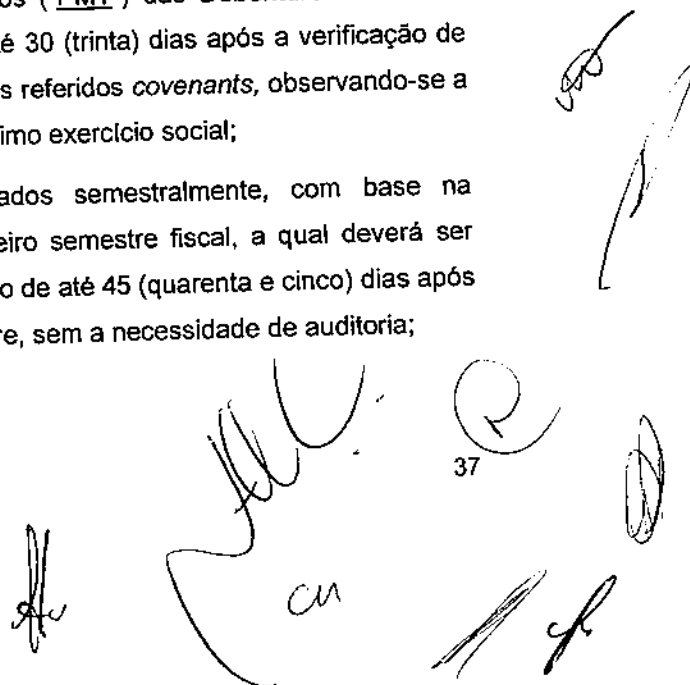
- (i) Dívida Líquida de Curto Prazo/EBITDA igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e;
- (ii) EBITDA/Resultado Financeiro Líquido igual ou superior a 1 (um inteiro).

6.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i) "Dívida Líquida de Curto Prazo" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional e do saldo dos derivativos consolidados da Emissora, de curto prazo, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários, incluindo valores depositados nas Contas Vinculadas da Emissora e da Usiesp;
- (ii) "EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Usiesp antes do resultado financeiro, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos ou negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas; e
- (iii) "Resultado Financeiro" significa a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras consolidadas da Emissora ao longo de 12 (doze) meses, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre capital próprio. O Resultado Financeiro será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, será considerado 1 (um).

6.2.3. Caso haja o descumprimento de qualquer um dos *covenants* descritos acima, deverão ser tomadas as seguintes ações:

- (i) a Emissora deverá reter a próxima parcela imediatamente vincenda de Amortização e Juros Remuneratórios ("PMT") das Debêntures na Conta Vinculada Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a verificação de descumprimento de qualquer um dos referidos *covenants*, observando-se a data base de 31 de dezembro do último exercício social;
- (ii) os *covenants* deverão ser apurados semestralmente, com base na Demonstração Financeira do primeiro semestre fiscal, a qual deverá ser apresentada pela Emissora no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido semestre, sem a necessidade de auditoria;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right, a signature with 'cu' below it, and several other initials and marks.

- (iii) ao final do exercício social, haverá uma nova verificação do cumprimento ou não dos *covenants*, com base nas Demonstrações Financeiras auditadas da Emissora.

6.2.4. A qualquer tempo, seja na verificação dos *covenants* que poderá ocorrer ao término do primeiro semestre ou ao término do exercício social, caso os *covenants* venham a ser recompostos, a parcela vincenda de PMT, depositada em função do descumprimento dos *covenants*, deverá ser devolvida à Emissora, através de transferência a ser realizada da Conta Vinculada Emissora para a Conta de Livre Movimentação da Emissora.

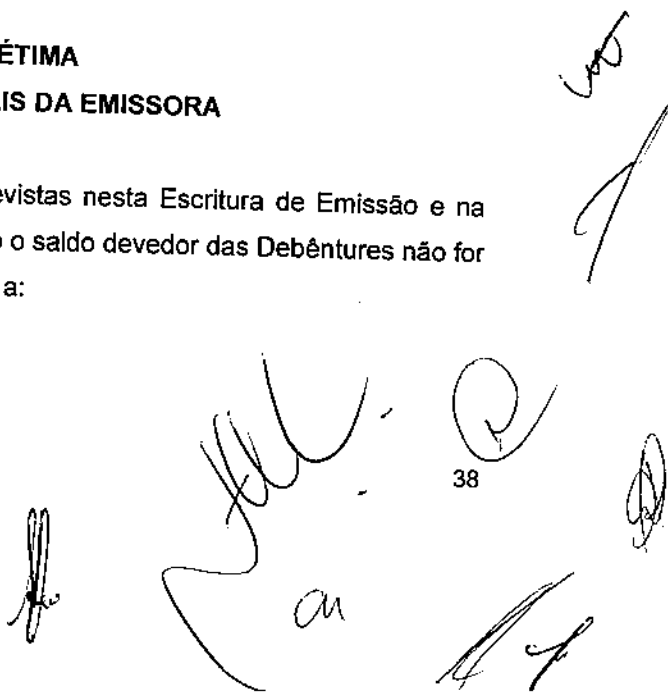
6.2.5. Caso os *covenants* não sejam recompostos ao final do exercício social imediatamente subsequente, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do não cumprimento dos *covenants*, AGD para deliberar acerca do vencimento antecipado das Debêntures ou de *waiver* a ser concedido pelos Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula Nona desta Escritura. A AGD a que se refere este item deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

6.3. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio: Não obstante o disposto nesta Cláusula, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.1 acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

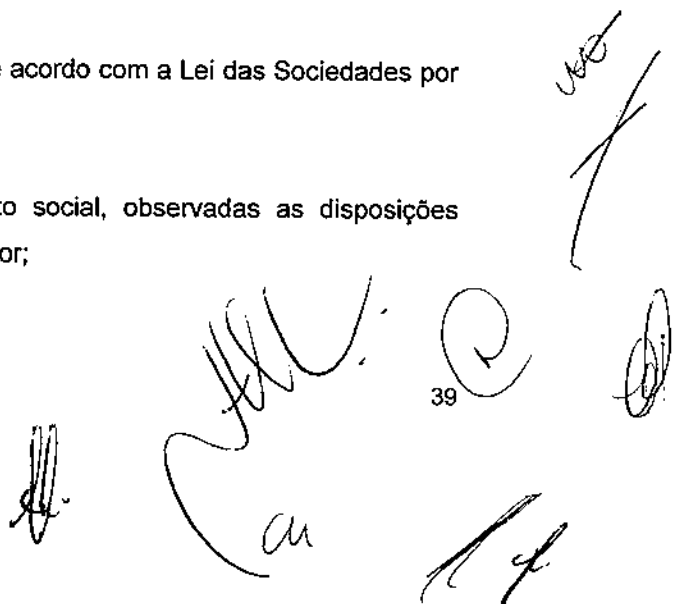
7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with 'an' below it in the center, and several other initials and marks on the right side.

- (a) dentro de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, memória de cálculo dos *covenants* financeiros, contendo as rubricas necessárias à sua apuração, (2) declaração assinada por diretor da Emissora atestando que a Emissora está em dia com as obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão e que permanecem válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, e (3) cópia do organograma do grupo societário da Emissora (contendo, inclusive, controladores, controladas, sociedades de controle comum, coligadas e demais sociedades integrantes do mesmo bloco de controle); e,
- (b) em até 10 (dez) dias corridos, cópia da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e/ou reunião do conselho de administração ou diretoria da Emissora, e, prontamente após o encerramento do ato, cópia das respectivas atas, eventuais protestos e declarações de voto, e documentos que ampararam as deliberações.
- (ii) cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive no que se refere à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (iii) informar ao Agente Fiduciário, imediatamente após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) elaborar suas demonstrações financeiras de acordo com a Lei das Sociedades por Ações;
- (v) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right. The page number 39 is visible near the center-right.

- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam direta ou indiretamente comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vii) comunicar ao Agente Fiduciário, antes de sua deliberação, qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação da Emissora;
- (viii) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora e/ou das sociedades controladas;
- (ix) reembolsar o Agente Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer despesas incorridas e comprovadas em razão do inadimplemento da Emissora de quaisquer obrigações assumidas por meio desta Escritura de Emissão e de quaisquer custos e honorários advocatícios incorridos pelos Debenturistas, para fazer valer as disposições da presente Escritura de Emissão;
- (x) viabilizar o acesso, ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas ou por terceiro por eles contratados, às suas instalações, arquivos, documentos e registros contábeis (inclusive com relação aos comprovantes de utilização dos valores desembolsados pelos Debenturistas), desde que tal acesso seja agendado com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, ocorra em horário comercial;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) manter válidas e regulares durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no que for aplicável;
- (xiii) notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas

obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;

- (xiv) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes do mercado brasileiro, junto a seguradoras de primeira linha;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; e
- (xvi) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, os Garantidores estão adicionalmente obrigados a, conforme aplicável:

- (i) cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, desde que tenham sido atendidas as condições descritas nos respectivos contratos;
- (ii) informar ao Agente Fiduciário imediatamente após sua ciência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, antes de sua deliberação, qualquer proposta de pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e/ou liquidação de insolvência;

- (iv) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao regular funcionamento dos Garantidores;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício de suas atividades desenvolvidas; e
- (vi) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social.

CLÁUSULA OITAVA **AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1. Nomeação. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida; ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme documentos e informações fornecidos pela Emissora,

sem prejuízo dos deveres fiduciários do Agente Fiduciário, conforme previsto na regulamentação aplicável;

(xiii) que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, nos termos do inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xiv) que aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta acima;

(xv) que verificará a regularidade da constituição das Garantias, conforme previsto nesta Escritura e observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e,

(xvi) que as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto.

8.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência do Agente Fiduciário, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 8 (oito) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, observado o prazo de 8 (oito) dias corridos para a primeira convocação e 5 (cinco) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo.

8.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.3. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, e eventuais normas posteriores.

8.3.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com o agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4. Deveres. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, documentação, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados a emissão das Debêntures, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão; respectivos aditamentos; bem como dos demais documentos relacionados a emissão das Debêntures que dependam de registro para a sua perfeita formalização e constituição, sanando as lacunas e irregularidades porventura existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias previstas na Escritura e observar a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- (x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantias;
- (xi) intimar a Emissora a substituir as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantias;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos serão arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa competentes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xv) comparecer às Assembleias Gerais dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (xvi.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora;

(xvi.2) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(xvi.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(xvi.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(xvi.5) resgate, amortização e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(xvi.6) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(xvi.7) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xvi.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula Sexta acima.

(xvi.9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros das debêntures; e (vi) inadimplemento no período; e

(xvi.10) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata o item anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica.

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xviii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos termos previstos nesta Escritura;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos.

(xxi) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula Sexta e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos;

(xxii) acompanhar, junto à Emissora, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxiii) disponibilizar o valor nominal unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, www.fiduciario.com.br.

8.4.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.5. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os Debenturistas.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Parcelas anuais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada uma, sendo devido o valor de (a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no 5º dia útil após o aceite da presente proposta e (b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no 5º dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão, à título de pagamento da primeira parcela. As demais parcelas serão devidas integralmente na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

8.6.1. A remuneração prevista na Cláusula 8.6 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanadas pela Emissora.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à (a) assessoria dos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com Debenturistas e da Emissora, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) para a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo do tempo dedicado.

8.6.3. A remuneração não inclui as despesas com publicações, notificações, transporte, alimentação, viagens, estadias, correios, cartórios necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação, se assim possível. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora.

8.6.4. A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: (i) Imposto Sobre Serviços (ISS); (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS); (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), nas alíquotas vigentes na data do pagamento, incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que a Planner receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.6.5. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "*pro rata temporis*";

8.6.6. Em caso de mora no pagamento de quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.7. No caso de celebração de aditamentos a escritura de emissão bem como, nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas razoáveis com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, se assim possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.9. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, mas não se limitando, inclusive, aquelas incorridas com:

- a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- e) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

- f) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.6.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item anterior, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.11. No caso de inadimplência do pagamento dos honorários do Agente Fiduciário pela Emissora incidirão os Encargos Moratórios previstos nesta Escritura.

8.6.12. Caso as Debêntures não sejam subscritas, a remuneração do Agente Fiduciário será devida proporcionalmente.

CLÁUSULA NONA **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2 Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão a representantes eleitos pelos Debenturistas.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.4.3. As hipóteses de alteração (i) da Remuneração das Debêntures; (ii) das Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) da Data de Vencimento das Debêntures; (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ ou (vii) modificação das Garantias dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

10.1. A Emissora e/ou os Garantidores, conforme o caso, neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) o(s) representante(s) legal(ais) que assina(m) esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a Emissão, não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem,

decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (v) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas atividades ou condição financeira, ou que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (vi) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, ressalvado o disposto nas Cláusulas 2.1 a 2.3 desta Escritura de Emissão;
- (viii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e,
- (ix) está em observância com todas as leis aplicáveis relativas ao controle da qualidade do meio ambiente, não possuindo qualquer advertência, notificação, demanda, pedido de informação, citação, ordem ou penalidade, investigação ou procedimento administrativo, civil ou penal em curso ou eminentes relacionados ou decorrentes do descumprimento de qualquer lei aplicável relativa ao meio ambiente.

10.2. Os Garantidores, cada um no que lhe couber, neste ato declaram e garantem ao Agente Fiduciário na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

- (i) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a Emissão e as Garantias, não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual sejam partes

ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens, exceto ao ônus em decorrência das garantias prestadas nessa Emissão (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete quaisquer de seus bens e propriedades;

- (ii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa impedir a outorga das Garantias prestadas nesta Emissão ou vir a causar impacto adverso relevante na situação econômico-financeira dos Garantidores, ou que possa afetar dos Garantidores de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (iii) cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (iv) desde que tenham sido atendidas as condições descritas nos respectivos Contratos de Garantia as Garantias prestadas no âmbito desta Emissão constituem uma obrigação legal, válida, vinculante e exigível dos Garantidores, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (v) nenhum consentimento, autorização ou aprovação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, dos Garantidores, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ressalvado o disposto na Cláusula 2.3 desta Escritura de Emissão;
- (vi) não omitiu fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa relevante em sua situação econômico-financeira; e,

- (vii) sua situação econômico-financeira não apresenta, nesta data, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência.

10.3. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão; e (iii) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.4. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, nos termos da Cláusula 10.1 e 10.2 acima.

10.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Notificações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

USINAGEM EDLYN PARTICIPAÇÕES S/A.

At.: Sr. Luiz Orlando Caiuby Novaes

Tel.: (11) 3124-7575

E-mail(s): locn@perimeter.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar

CEP. 04538-132, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax.: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para o Garantidor:

USIESP – USINAGENS ESPECIAIS LTDA.

At.: Sr. Luiz Orlando Caiuby Novaes

Tel.: (11) 3124-7575

E-mail(s): locn@perimeter.com.br

Para o Garantior:

CANOVA ASSESSORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI

At.: Sr. Luiz Orlando Cayubi Novaes

Tel.: (11) 3124-7575

E-mail(s): locn@perimeter.com.br

Para o Garantidor:

G2M3 EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

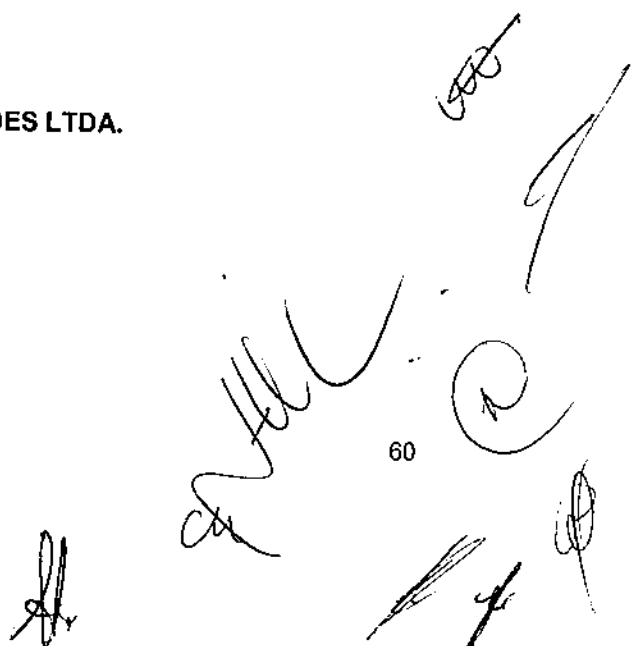
At.: Guilherme Augusto Cirne de Toledo

Tel.: (31) 24-7575

E-mail(s): guilherme@araxametals.com

Para o Garantidor:

TETRIS ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and initials. There is a large, stylized signature that appears to be 'Guilherme' or similar. To its right is a circular stamp or mark. Below these are several smaller, more distinct signatures and initials, including one that looks like 'H' and another that looks like 'F'. The number '60' is also visible near the center of these markings.

At.: Eduardo Evangelista Corrêa
Tel.: (11) 5505-3115
E-mail(s): eduardoc@tetrissasset.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas recebidas quando do protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas: Todas e quaisquer despesas incorridas com a ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica: Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos

497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Aditamentos: Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Agente Fiduciário e dos Garantidores, arquivados na Junta Comercial competente e averbados à margem do registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos das Cláusulas 2.1 a 2.3 desta Escritura de Emissão.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

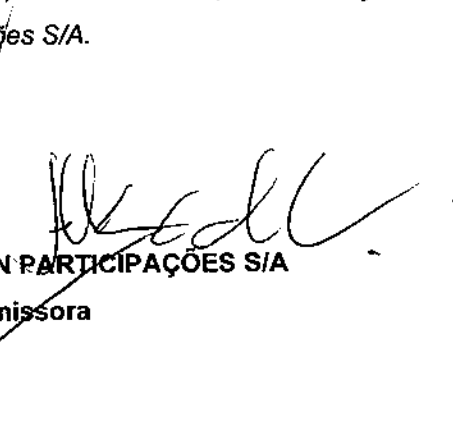
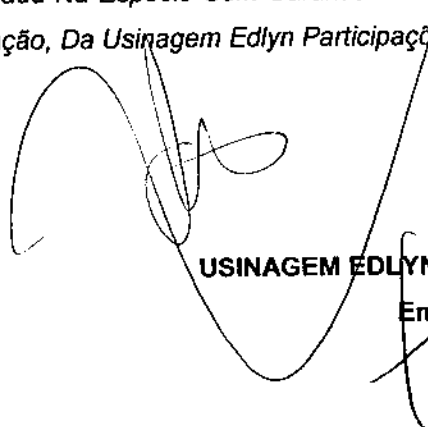
11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes esta Escritura de Emissão em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de junho de 2017.
– assinaturas nas páginas seguintes –

Página de assinaturas 1/7 do Instrumento Particular De Escritura Da Primeira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Usinagem Edlyn Participações S/A.



USINAGEM EDLYN PARTICIPAÇÕES S/A
Emissora

Por: **Eduardo Evangelista Corêa**

Cargo: **DIRETOR**

Por: **GUILHERME AUGUSTO GIMRE DE TOLEDO**

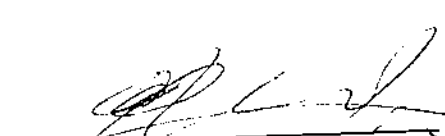
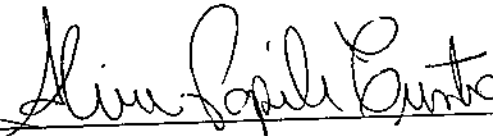
Cargo: **DIRETOR**

– restante da página intencionalmente deixado em branco –

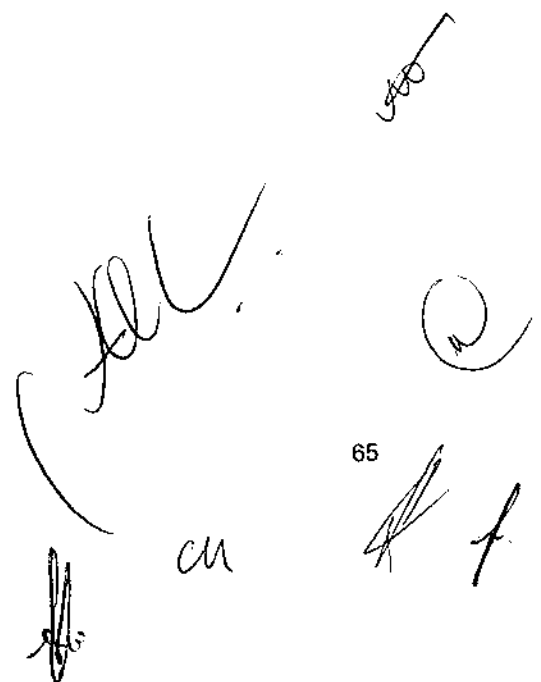
Página de assinaturas 2/7 do Instrumento Particular De Escritura Da Primeira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Usinagem Edlyn Participações S/A.

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

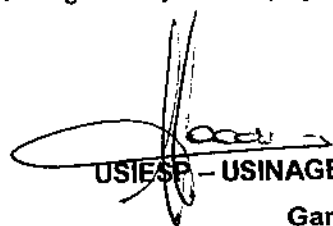
Agente Fiduciário

	
Por: Tatiana Lima	Por: Aline Cunto
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora

— restante da página intencionalmente deixado em branco —



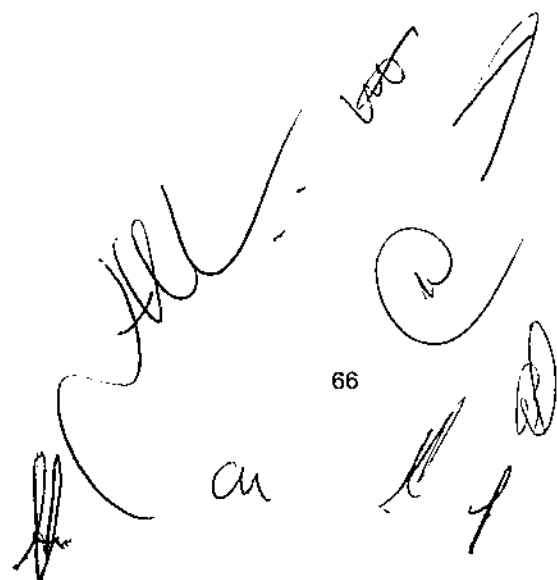
Página de assinaturas 3/7 do Instrumento Particular De Escritura Da Primeira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Usinagem Edlyn Participações S/A.


USIESP - USINAGENS ESPECIAIS LTDA.
Garantidor

Por: JOSÉ LUIZ JARON
Cargo: Diretor

Por: NATAL ANTONIO DIANEZI JULIANO
Cargo: Diretor

— restante da página intencionalmente deixado em branco —


66

Página de assinaturas 4/7 do Instrumento Particular De Escritura Da Primeira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Usinagem Edlyn Participações S/A.



CANOVA ASSESSORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS EIRELI

Garantidor

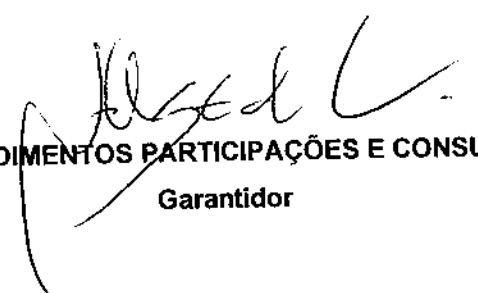
Por: *Luiz Orlando Canova Moraes* Por:

Cargo: *Garantidor*

Cargo:

– restante da página intencionalmente deixado em branco –

Página de assinaturas 5/7 do Instrumento Particular De Escritura Da Primeira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Usinagem Edlyn Participações S/A.


G2M3 EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Garantidor

Por: GUILHERME AUGUSTO RINHE DE TOLEDO

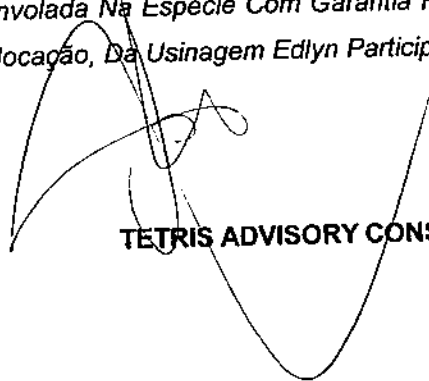
Por:

Cargo: Diretor

Cargo:

– restante da página intencionalmente deixado em branco –

Página de assinaturas 6/7 do Instrumento Particular De Escritura Da Primeira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Usinagem Edlyn Participações S/A.



TETRIS ADVISORY CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
Garantidor



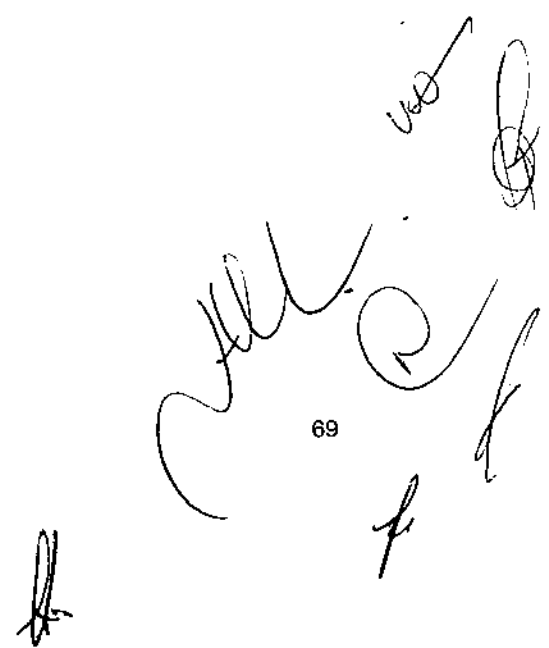
Por: **Eduardo Evangelista Cordeiro**

Cargo: *Diretor*

Por: **Carolina Benincasa Nakaseki**

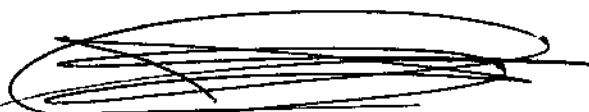
Cargo: *Diretora*

– restante da página intencionalmente deixado em branco –



Página de assinaturas 7/7 do Instrumento Particular De Escritura Da Primeira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Em Duas Séries, Com Esforços Restritos De Colocação, Da Usinagem Edlyn Participações S/A.

Testemunhas:

	
Nome: Wagner Santos de Souza	Nome: Diego CARREIRO mesa
RG: 52.642.610 X	RG: 30.244.119-05SP/SP
CPF: 058.998.533-33	CPF: 297.886.318-86

– restante da página intencionalmente deixado em branco –



JUCESP

ANEXO I

Amortizações e Remunerações Programadas das Debêntures da Primeira Série

Parcela de Amortização	Data de Vencimento	Taxa de Amortização Sobre Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização	Parcela de Amortização	Data de Vencimento	Taxa de Amortização Sobre Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização
1	30/07/2019	0,500%	37	30/07/2022	1,400%
2	30/08/2019	0,500%	38	30/08/2022	1,400%
3	30/09/2019	0,500%	39	30/09/2022	1,400%
4	30/10/2019	0,500%	40	30/10/2022	1,400%
5	30/11/2019	0,500%	41	30/11/2022	1,400%
6	30/12/2019	0,500%	42	30/12/2022	1,400%
7	30/01/2020	0,500%	43	30/01/2023	1,400%
8	29/02/2020	0,500%	44	28/02/2023	1,400%
9	30/03/2020	0,500%	45	30/03/2023	1,400%
10	30/04/2020	0,500%	46	30/04/2023	1,400%
11	30/05/2020	0,500%	47	30/05/2023	1,400%
12	30/06/2020	0,500%	48	30/06/2023	1,400%
13	30/07/2020	0,800%	49	30/07/2023	1,800%
14	30/08/2020	0,800%	50	30/08/2023	1,800%
15	30/09/2020	0,800%	51	30/09/2023	1,800%
16	30/10/2020	0,800%	52	30/10/2023	1,800%
17	30/11/2020	0,800%	53	30/11/2023	1,800%
18	30/12/2020	0,800%	54	30/12/2023	1,800%
19	30/01/2021	0,800%	55	30/01/2024	1,800%
20	28/02/2021	0,800%	56	29/02/2024	1,800%
21	30/03/2021	0,800%	57	30/03/2024	1,800%
22	30/04/2021	0,800%	58	30/04/2024	1,800%
23	30/05/2021	0,800%	59	30/05/2024	1,800%
24	30/06/2021	0,800%	60	30/06/2024	1,800%
25	30/07/2021	1,000%	61	30/07/2024	2,100%
26	30/08/2021	1,000%	62	30/08/2024	2,100%
27	30/09/2021	1,000%	63	30/09/2024	2,100%
28	30/10/2021	1,000%	64	30/10/2024	2,100%
29	30/11/2021	1,000%	65	30/11/2024	2,100%
30	30/12/2021	1,000%	66	30/12/2024	2,100%
31	30/01/2022	1,000%	67	30/01/2025	2,100%
32	28/02/2022	1,000%	68	28/02/2025	2,100%
33	30/03/2022	1,000%	69	30/03/2025	2,100%
34	30/04/2022	1,000%	70	30/04/2025	4,500%
35	30/05/2022	1,000%	71	30/05/2025	4,500%
36	30/06/2022	1,000%	72	30/06/2025	6,100%

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

ANEXO II

Amortizações e Remunerações Programadas das Debêntures da Segunda Série

Parcela de Amortização	Data de Vencimento	Taxa de Amortização Sobre Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização	Parcela de Amortização	Data de Vencimento	Taxa de Amortização Sobre Valor Base para Cálculo das Parcelas de Amortização
1	30/01/2019	0,300%	37	30/01/2022	1,600%
2	28/02/2019	0,300%	38	28/02/2022	1,600%
3	30/03/2019	0,300%	39	30/03/2022	1,600%
4	30/04/2019	0,300%	40	30/04/2022	1,600%
5	30/05/2019	0,300%	41	30/05/2022	1,600%
6	30/06/2019	0,300%	42	30/06/2022	1,600%
7	30/07/2019	0,300%	43	30/07/2022	1,600%
8	30/08/2019	0,300%	44	30/08/2022	1,600%
9	30/09/2019	0,300%	45	30/09/2022	1,600%
10	30/10/2019	0,300%	46	30/10/2022	1,600%
11	30/11/2019	0,300%	47	30/11/2022	1,600%
12	30/12/2019	0,300%	48	30/12/2022	1,600%
13	30/01/2020	1,200%	49	30/01/2023	1,600%
14	29/02/2020	1,200%	50	28/02/2023	1,600%
15	30/03/2020	1,200%	51	30/03/2023	1,600%
16	30/04/2020	1,200%	52	30/04/2023	1,600%
17	30/05/2020	1,200%	53	30/05/2023	1,600%
18	30/06/2020	1,200%	54	30/06/2023	1,600%
19	30/07/2020	1,200%	55	30/07/2023	1,600%
20	30/08/2020	1,200%	56	30/08/2023	1,600%
21	30/09/2020	1,200%	57	30/09/2023	1,600%
22	30/10/2020	1,200%	58	30/10/2023	1,600%
23	30/11/2020	1,200%	59	30/11/2023	1,600%
24	30/12/2020	1,200%	60	30/12/2023	1,600%
25	30/01/2021	1,400%	61	30/01/2024	2,000%
26	28/02/2021	1,400%	62	29/02/2024	2,000%
27	30/03/2021	1,400%	63	30/03/2024	2,000%
28	30/04/2021	1,400%	64	30/04/2024	2,000%
29	30/05/2021	1,400%	65	30/05/2024	2,000%
30	30/06/2021	1,400%	66	30/06/2024	2,000%
31	30/07/2021	1,400%	67	30/07/2024	2,000%
32	30/08/2021	1,400%	68	30/08/2024	2,000%
33	30/09/2021	1,400%	69	30/09/2024	2,000%
34	30/10/2021	1,400%	70	30/10/2024	2,000%
35	30/11/2021	1,400%	71	30/11/2024	2,000%
36	30/12/2021	1,400%	72	30/12/2024	4,800%